

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel : TERRAS SUBURBANAS
Matrícula : 596
Município : PEIXE -TO
Comarca : PEIXE -TO
Proprietário : LOURENÇO GALIZI / PEDRO BARROS JUNIOR

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES D TERRAS SUBURBANAS, GLEBA 01
PARTE DESMEMBRADA, SITUADA AS MARGENS DA RUA DO CONTORNO
DO LOTEAMENTO BOA VISTA DA CIDADE DE PEIXE - TO, COM AREA
DESMEMBRADA DE 0,2724 ha ou 2.724,00 m²**

"Inicia-se no vértice denominado M01 (N=8.670.012,48; E=767.573,59), em limites com a Rua do Contorno do Loteamento Boa Vista da cidade de Peixe To; daí segue com azimute e distância de 90°49'26" - 4,89m, até o vértice M1-A (N=8.670.012,41; E=767.578,48), confrontando com área pública do Loteamento São Jose da cidade de Peixe; daí segue confrontando com a parte Remanescente desta área com os seguintes azimutes e distâncias de: 347°07'51" - 82,84m, até o vértice M1-B (N=8.670.093,16; E=767.560,03); daí segue com azimute e distância de 345°03'29" - 111,94m, até o vértice M1-A (N=8.670.201,32; E=767.531,17); daí segue com azimute e distância de 266°22'17" - 21,94m, até o vértice M12 (N=8.670.199,93; E=767.509,28), confrontando com chácara Santa Rita Gleba 01-A; daí segue com azimute e distância de 161°03'47" - 198,18m, confrontando com a Rua do Contorno do Loteamento Boa Vista da cidade de Peixe To até o início desta descrição, no vértice M01".

ALDER MENDONÇA DE ABREU
44145934172
ALDER MENDONÇA DE ABREU
TEC-AGRIMENSOR
CRT 44145934172

III - ÁREA 03 - Constituída de 14.641,00 metros quadrados a ser retirada da gleba de terras rurais, denominada de FAZENDA BOA SORTE, loteamento Tocantins Santa Tereza neste Município de Peixe-TO, de propriedade particular do **SR. VÍTOR VISCONDE BRASIL**, com registro sob Matrícula R.2-M. 8571, de 06/12/2017, com as seguintes medidas, limites e confrontações:

MEMORIAL DESCRITIVO

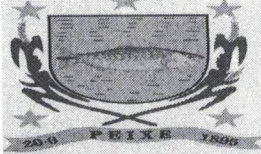
Imóvel : FAZENDA BOA SORTE, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO
TOCANTINS E SANTA TEREZA
Município : Peixe-To
Comarca : Peixe-To
Proprietário : VITOR VISCONDE BRASIL
Matrícula : 8571
Área a ser Desapropriada: 1,4641 ha
Área Total Registrada: 213,6500 ha
Área Remanescente: 212,1859 ha

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

"Inicia-se no vértice denominado M1 (N=8.670.605,63; E=767.367,46), daí segue com azimute e distância de 36°50'50" - 45,89m, até o vértice M2 (N=8.670.642,35; E=767.394,98); daí segue com azimute e distância de 334°35'37" - 149,09m, até o vértice M3 (N=8.670.777,02; E=767.331,01); daí segue com azimute e distância de 269°10'33" - 65,27m, até o vértice M4 (N=8.670.776,08; E=767.265,75); daí segue com azimute e distância de 277°13'34" - 198,35m, até o vértice M5 (N=8.670.801,03; E=767.068,98); daí segue com azimute e distância de 316°31'59" - 94,85m, até o vértice M6 (N=8.670.869,88; E=767.003,73); daí segue com azimute e distância de 339°01'15" - 126,78m, até o vértice M7 (N=8.670.988,25; E=766.958,34); daí segue com azimute e distância de 168°42'44" - 94,47m, até o vértice M8 (N=8.670.895,61; E=766.976,83); daí segue com azimute e distância de 154°27'51" - 23,90m, até o vértice M9 (N=8.670.874,05; E=766.987,13); daí segue com azimute e distância de 141°06'33" - 46,73m, até o vértice M10 (N=8.670.837,68; E=767.016,47); daí segue com azimute e distância de 133°41'37" - 68,21m, até o vértice M11 (N=8.670.790,56; E=767.065,79); daí segue com azimute e distância de 103°56'42" - 257,08m, até o vértice M12 (N=8.670.728,61; E=767.315,28); daí segue com azimute e distância de 157°00'30" - 133,59m, até o início desta descrição, no vértice M1".

Peixe, 22/05/2025
ALDER MENDONÇA DE ABREU
44145934172
ALDER MENDONÇA DE ABREU
TEC-AGRIMENSOR
CRT 44145934172

ART. 2º. A desapropriação dos imóveis de que trata o artigo 1º, devidamente identificados e discriminados nos respectivos Memoriais Descritivos, destinam-se a ampliação da estrada vicinal que liga a zona urbana desta cidade de Peixe-TO à margem esquerda do Rio Tocantins em acesso à Praia da Tartaruga, que será efetivada mediante termo de acordo administrativo ou por ação judicial, na conformidade da referida Lei das desapropriações - Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941 (art. 10) e suas alterações posteriores.



ART. 3º. O Expropriante oferece a proposta de indenização a cada um dos respectivos proprietários, na conformidade dos equivalentes valores proporcionais atribuídos às referidas áreas, nos termos expressos na Planilha abaixo descrita:

Ord.	Proprietários	Matrículas	Áreas - Metros Quadrados	Valor ofertado / R\$
01	Aldemar Sherer	Mat. 7705	16.359,00 M ²	R\$ 80.000,00
02	Lourenço Galizi	Mat. 596	2.724,00 M ²	R\$ 13.321,00
03	Vítor Visconde Brasil	Mat. 8571	14.641,00 M ²	R\$ 71.594,49

Parágrafo Único. Os preços ofertados foram apurados segundo os critérios estabelecidos no Valor da Planta de Valores Genéricos do Município em confrontação com os preços praticados no mercado local, cujos Laudos de Avaliação expedidos pela Comissão Municipal competente é parte integrante desta Lei.

ART. 4º. Fica o Expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência, para fins de imissão na posse em uma eventual ação judicial, nos exatos termos do art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 1941.

Parágrafo Único. Pela urgência da necessidade e Utilidade Pública do uso dos Imóveis em desapropriação, fica o Município de Peixe autorizado a imitir-se na posse do mesmo, com aplicação dos procedimentos estabelecidos no Decreto Lei nº 3.365/41 e demais dispositivos pertinentes.

ART. 5º. Fica o Departamento Imobiliário da Prefeitura Municipal juntamente com a Assessoria Jurídica do Município incumbidos de promover as medidas administrativas e judiciais (se necessárias) para a efetivação da desapropriação.

ART. 6º. As despesas de natureza tributária, tais como, Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e/ou imposto territorial rural (se houver) serão de responsabilidade do expropriado, já que as despesas de topografia, de Cartórios como taxas e emolumentos, serão de responsabilidade do Expropriante.

ART. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias e disponibilidade financeira próprias dos Recursos do Tesouro Municipal, podendo ser, no todo, ou em parte, suplementado com eventuais recursos advindos de organismos das Esferas Estaduais e/ou Federal.

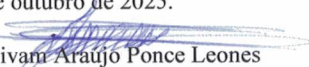
ART. 8º. Fica autorizado o Município a proceder a regularização junto aos Cartórios competentes, bem como os **desmembramentos e/ou unificação**, segundo a utilização da área desapropriada.

ART. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, em 24 de outubro de 2025.


AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO para os devidos fins, que o presente Decreto foi Publicado no Mural da Prefeitura Municipal, nessa data.
Peixe-TO, 24 de outubro de 2025.


Adivam Araújo Ponce Leones
Secretária Mun. de Administração e Finanças
DM. 001/2025